

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ÍNDICES DE INCIDÊNCIA NA REGIÃO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL E EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

Rogério César Soehn¹

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 A VIOLÊNCIA INERENTE AO SER HUMANO. 3 A LEI MARIA DA PENHA. 4 A PESQUISA REALIZADA. 4.1 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: A presente pesquisa teve como objetivo apresentar dados concretos sobre os índices e formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com fundamentação nos preceitos da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Trata-se do resultado de uma pesquisa de campo realizada pelos alunos do primeiro ano do curso de Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga e que abrangeu mulheres maiores de 18 anos, residentes na região noroeste do Rio Grande do Sul e extremo oeste de Santa Catarina. Para atingir os objetivos da pesquisa utilizou-se do método de abordagem dedutivo, do método de procedimento histórico/analítico e da técnica de pesquisa documental direta e indireta. Conclui-se que muitas mulheres sofrem violência doméstica e familiar e parcela significativa não notifica os órgãos públicos. Também ficou evidente que faltam políticas públicas específicas para diminuir os índices de violência contra essas mulheres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência. Ambiente familiar. Mulher.

ABSTRACT: This research aimed to present concrete data on the rates and forms of domestic and family violence against women, based on the precepts of the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006). This is the result of a field research conducted by first year law students at the FAI University Center of Itapiranga, involving women over the age of 18 living in the northwestern region of Rio Grande do Sul and the far west of Santa Catarina. The deductive approach, the historical/analytical procedure method, and the direct and indirect documental research technique were used to reach the research objectives. It was concluded that many women suffer domestic and family violence and a significant portion does not notify public agencies. It was also evident that there is a lack of specific public policies to reduce the rates of violence against these women.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence. Family environment. Woman.

1 INTRODUÇÃO

Desde a existência da humanidade a violência se mostra ativa em suas mais diversas formas. A manutenção do poder pela força, seja em ambientes públicos ou no seio familiar, predomina na maioria dos grupos sociais. Mas não deveria ser dessa forma. Utilizar de violência, seja física, sexual, moral, entre outras, principalmente em ambiente familiar, viola as regras de direitos humanos.

¹ Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC. Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de FAI – UCEFF de Itapiranga/SC. Policial Civil em Santa Catarina. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

Apesar da violência estar presente em todos os grupos sociais, o objetivo do presente trabalho é tratar sobre a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. Principalmente nas situações vivenciadas no extremo oeste de Santa Catarina e noroeste do Rio Grande do Sul.

Trata-se do resultado de um trabalho de extensão dirigido pela Coordenação do Curso de Direito da UCEFF de Itapiranga e desenvolvido pelos estudantes matriculados no primeiro ano do curso.²

O objetivo principal da atividade foi mensurar os índices de violência doméstica e familiar na região noroeste do Rio Grande do Sul e do extremo oeste de Santa Catarina, com resposta a questionário elaborado pelos alunos e aplicado a mulheres com idade superior a dezoito anos.

2 A VIOLÊNCIA INERENTE AO SER HUMANO

Para quem realiza uma breve busca histórica sobre a humanidade, percebe facilmente que a violência acompanha o homem desde sempre. Os motivos são os mais variados, como guerras, disputas pelo poder, egoísmo, ganância e possessividade.

No entanto, conforme a sociedade evolui, a violência deveria diminuir, pois o ser humano se diferencia dos demais animais justamente por saber (ou dever saber) quais são seus limites e que precisa haver respeito ao próximo. Mas isso não ocorre e conforme Damásio de Jesus,

A violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público ou no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados formas de violência.³

² Aline Hennig, Ana Luísa Bitencourt Bruxel, Andressa Teixeira Schwarz, Andreza Teresinha Dill Biedermann, Caio Arthur Loewenstein Werlang, Carla Eduarda Rohsler Pinheiro, Carlos Eduardo Sehn, Eduarda Fernanda Alves da Silva, Eduarda Franchini Raffaelli, Eduarda Ruppenthal Ribeiro, Eduardo Groth dos Santos, Eduardo Guilherme Lorenzon, Emanuely dos Santos Miranda, Gilmar Diniz, Hélin Schmitz, Heloísa Fernanda Voos, Joicei Garcia Vilharva, José Henrique Bamberg, Kelly Eduarda Welter de Campos, Lara Buchner, Laura Gdanielz, Letícia da Silva Aquino, Lucas Lambretch, Lucas Samuel Schmitz, Lucas Schlickmann, Luciano Rafael Reichert, Mayara Ribeiro Froner, Natan Ildebrando, Nicole Fabíola Moreira, Patsy Kelly de Oliveira Cavalheiro, Samara Taís da Rocha Bueno, Thaina Luize Stein Schuck, Uíver Sinkarczukn Pastório, Vanessa Nesque da Silveira, Vitor Hugo Werlang Grutzmann.

³ JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 7

Importante ressaltar que a violência não é seletiva. Ocorre em todas as camadas sociais e atinge tanto homens quanto mulheres, crianças e idosos. É uma mazela que impede uma convivência harmoniosa entre as pessoas, trazendo nefastas consequências para as vítimas, familiares e amigos. Interessante apontamento sobre essa temática ocorreu no prefácio da obra da Delegada de Polícia Tatiana Barreira Bastos⁴ e que retrata essa triste realidade:

A violência doméstica não tem cor, raça, religião, classe social ou qualquer outro fator determinante. É universal, cultural, perversa, cruel, sorrateira, sórdida e silenciosa. É algo que vai 'minando', secando, acabando com o brilho nos olhos, com o sorriso nos lábios, com a cadência do coração, com o amor próprio, com a vontade de viver.

Infelizmente não se vislumbra na atualidade uma diminuição drástica dos casos de violência contra as pessoas. E o que é pior: essa violência cresce em âmbito doméstico e familiar, local no qual deveria haver uma convivência harmoniosa entre as pessoas que optaram por viver sob o mesmo teto e dar proteção um ao outro.

Convém destacar que nesse ambiente familiar, os relatos, em grande parte, são de que o agressor estava sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância entorpecente no momento da conduta. Porém, é interessante que

Destarte, quando um homem está bêbado e agride a mulher, não podemos afirmar que ele fez isso simplesmente por estar fora de si. Porque, se quem apanha é a mulher, e não o vizinho, o amigo, o dono do bar, isso significa que ele está, mais uma vez, impondo seu poder sobre ela, e não quer dizer que ele não faria isso sóbrio.⁵

Resumidamente, são poucas as hipóteses nas quais a violência contra o próximo é aceitável. A grande maioria das violências praticadas não possuem justificativa, tampouco amparo legal, e há necessidade de mudança nas políticas públicas para que se possa reduzir os números alarmantes de agressões ao próximo.

⁴ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise da Lei Maria da Penha – um diálogo entre a teoria e a prática. (Lei nº 11.340/2006). 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. P. 17

⁵ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 40

3 A LEI MARIA DA PENHA

Historicamente a mulher foi vítima de violência, praticada, via de regra, por seus companheiros e com os quais residia. Apesar da evolução da sociedade e da promulgação da Constituição Federal de 1988, que igualou homens e mulheres em direitos e obrigações, muitas formas de violência subsistiram e diante da repetição de graves formas de violência contra as mulheres, houve a edição da Lei n. 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha. Essa legislação, que trata de temas multidisciplinares e é considerada uma das mais modernas do mundo na respectiva área, prevê medidas específicas para situações que envolvam violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre as quais atendimento especializado e multidisciplinar.

A Lei n. 11.340/2006 surgiu em razão das violências sofridas pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. As agressões a ela iniciaram em 29 de maio de 1983, quando ela, na cidade de Fortaleza,

[...] enquanto dormia, foi atingida por disparo de espingarda desferido por seu próprio marido. Por força desse disparo, que atingiu a vítima em sua coluna, Maria da Penha ficou paraplégica. Porém as agressões não cessaram. Uma semana depois, a vítima sofreu nova violência por parte de seu então marido, tendo recebido uma descarga elétrica enquanto se banhava. O agressor foi denunciado em 28 de setembro de 1984. Devido a sucessivos recursos e apelos, sua prisão ocorreu somente em setembro de 2002.⁶

Esse caso foi levado até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que publicou o Relatório n. 54/2001, no qual criticou a atuação da justiça brasileira, fato que desencadeou a elaboração e aprovação da Lei n. 11.340/2006. Vale mencionar que

A Lei nº 11.340/06 foi criada não apenas para atender ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, segundo o qual 'o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações', mas também de modo a dar cumprimento a diversos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.⁷

Como as formas mais graves de violação dos direitos das mulheres são considerados ilícitos penais, como lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, difamação,

⁶ LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1256

⁷ LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1255

estupro, feminicídio, entre outros, essas demandas chegam até as milhares de Delegacias de Polícia espalhadas pelo Brasil. É ali que ocorre, então, um atendimento, muito vezes inicial, a essas vítimas mulheres. E é nesses ambientes que precisa ocorrer um cuidado especial com o servidor que possui o contato inicial com esse ser que teve contra si uma injusta agressão por parte de quem menos se espera.

Aliado a isso, a Lei Maria da Penha prevê um atendimento multidisciplinar, que culmina, muitas vezes, na prestação de assistência por parte de setores sociais instituídos em âmbito municipal. Tudo para que os sintomas da violência sofrida possam ser abrandados e para evitar que novas situações ocorram.

Convém ressaltar que a Lei Maria da Penha traz mecanismos de proteção tanto para as mulheres que forem vítimas em razão de menosprezo, e isso em qualquer espaço, como nas situações que ocorrem em âmbito da unidade doméstica. E o que seria esse ambiente doméstico?

Para Gabriel Habib⁸, “na ausência de especificação legal, pensamos que o convívio permanente significa um convívio habitual, duradouro, e não fugaz, passageiro. Não há um limite de tempo pré-determinado”. Ainda, conforme mencionado autor, “não se exige o vínculo familiar, o que significa dizer que a violência doméstica contra a mulher pode ocorrer fora dos casos de marido e mulher, podendo ocorrer entre irmãos, pai e filha, amigos, namorados, noivos etc.”.

Como já mencionado, a violência doméstica e familiar não se restringe ao espaço físico de convivência diária. Mas é justamente nesses espaços que a violência costuma ser mais desprezível, pois praticada por pessoas que deveriam dar proteção. A desembargadora Shelma Lombardi de Kato, na apresentação do livro *Direitos Humanos das Mulheres*, assim se manifesta sobre essa temática:

A casa, o lar, o recinto familiar e doméstico. Onde mais poderia o ser humano, mulher ou homem, adulto ou criança encontrar abrigo seguro e proteção? Pois, ao contrário do que deveria ser, é nesse local onde ocorrem todas as formas de violência contra meninas e mulheres, onde espancamentos, estupros e assassinatos acontecem, com assustadora frequência e com a tolerância cultural da sociedade acostumada a encarar a casa alheia como o espaço de privacidade, **absoluto e indevassável**, ainda que nele ocorram as mais graves violações de direitos.⁹ (grifos da autora)

⁸ HABIB, Gabriel. **Leis penais especiais**: volume único. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 1144

⁹ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 13

A Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, estabeleceu as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de um rol exemplificativo, pois utiliza os termos “entre outras”, ou seja, cabe ao aplicador do direito examinar cada caso lhe apresentado e constatar ou não a presença de situação abrangida pela citada lei.

Dentre as formas de violência apresentadas encontra-se a física, entendida como “a ofensa à integridade corporal é a lesão que afeta órgãos, tecidos ou aspectos externos do corpo, como fraturas, ferimentos, equimoses e lesão em músculo”¹⁰.

Também está prevista a violência psicológica, consistente “[...] na lesão causada por mecanismos não violentos e consiste na perturbação das funções fisiológicas do organismo, inclusive a alteração do psiquismo, a exemplo de neuroses, depressão, entre outras, ainda que de forma transitória”¹¹.

Acerca da violência psicológica, Guilherme de Souza Nucci¹² alerta que precisa ser analisada com cautela “[...] pois o legislador estendeu-se demais nas hipóteses que a retratam, chegando a considerar *violência psicológica* qualquer dano emocional, humilhação ou ridicularização, como exemplos”. Além disso, conforme o autor, “com o advento da Lei 13.772/2018, acrescentou-se, ainda, nesse inciso, a violação da intimidade. Ora, todo e qualquer crime é capaz de gerar dano emocional à vítima, seja ela mulher, seja homem”. (grifo do autor)

A terceira forma de violência prevista no art. 7º da Lei n. 11.340/2006 é a sexual. “A definição estabelecida neste inciso é ampla, envolvendo desde o constrangimento físico (coação ou uso da força) até a indução ao comércio da sexualidade, dentre outras formas.”¹³

Outra possibilidade elencada é a violência patrimonial, porém, conforme a doutrina, sem muito sentido, pois há as imunidades estabelecidas nos artigos 181 e 182 do Código Penal, que isentam de pena em muitas dessas situações.

Por fim, tem-se a violência moral, que, uma vez ocorrendo, permite a responsabilização pelos crimes de calúnia, difamação e injúria, os quais, apesar das particularidades na definição, não serão objeto de estudo no presente trabalho.

¹⁰ HABIB, Gabriel. **Leis penais especiais**: volume único. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 1151

¹¹ HABIB, Gabriel. **Leis penais especiais**: volume único. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 1151

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. v.1. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 1055

¹³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. v.1. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 1055

Muitos questionam a legitimidade da Lei Maria da Penha, alegando afronta ao princípio da igualdade previsto no art. 5^a da Constituição Federal. No entanto, esses mecanismos de proteção são necessários, até porque

A violência praticada contra as mulheres é conhecida como violência de gênero porque se relaciona à condição de subordinação da mulher na sociedade, que se constitui na razão implícita do número estarrecedor de casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas (patrimoniais), perpetrados em desfavor das mulheres, revelando a incontestável desigualdade de poder entre os homens e mulheres, sobretudo nas relações domésticas e familiares.¹⁴

Por isso, a Lei n. 11.340/2006 é “[...] uma norma de discriminação positiva ou, como preferem alguns, de *ação afirmativa*, é certo que a Constituição Federal não só não veda a adoção de medidas nesse sentido, mas, antes disso, as favorece”¹⁵. Isso fica evidente, conforme Campos e Corrêa¹⁶, porque “[...] já que no seu preâmbulo, a nossa Lei Maior estabelece como objetivo da Assembleia Nacional Constituinte a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais]”, os quais visam alcançar “[...] o ideal de igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

Interessante mencionar que a Lei Maria da Penha instituiu as Medidas Protetivas de Urgência, as quais possuem “[...] natureza de sanção penal e têm a finalidade de proteção da vítima”¹⁷. Essas medidas são solicitadas principalmente quando as mulheres buscam romper o vínculo com o agressor. Em muitos desses casos, essas mulheres “[...] sofrem ameaças e são espancadas ou assassinadas justamente quando se afastam dos companheiros com o intuito de pôr fim a uma relação doentia da qual elas, definitivamente, não querem mais participar”¹⁸.

Se percebe, portanto, que a Lei Maria da Penha foi instituída para dar maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, porém, nem sempre isso é possível. Há necessidade de outras políticas públicas para efetivar essa

¹⁴ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 159

¹⁵ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 174

¹⁶ CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 174

¹⁷ HABIB, Gabriel. **Leis penais especiais**: volume único. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 1180

¹⁸ FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de gênero, linguagem e direito**: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha. Jundiaí: Paco Editorial, 2013. p. 135

proteção, pois não bastam meros artigos de lei para que a violência diminua, ou quiçá, termine.

4 A PESQUISA REALIZADA

Tendo em vista essas constantes violações de direitos das mulheres, principalmente em âmbito doméstico e familiar, os alunos do primeiro ano do curso de Direito da UCEFF de Itapiranga realizaram uma pesquisa de campo (entrevista) com mulheres maiores de 18 anos, aleatoriamente escolhidas, com formulação de perguntas previamente aprovadas.

Objetivou-se, com a atividade, permitir que os alunos compreendessem as técnicas de entrevista, aprendessem a manter sigilo e tivessem condições de mensurar o índice de violência doméstica e familiar existente na comunidade em que vivem, possibilitando eventual contribuição com o poder público na tomada de medidas que visem diminuir as situações de violência doméstica contra as mulheres.

A pesquisa foi direcionada para um total de 255 mulheres residentes no noroeste gaúcho e extremo oeste de Santa Catarina. Desse total, 67 relataram ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar, correspondendo a 26,27%. Das mulheres que responderam afirmativamente quanto a violência sofrida, são residentes nas cidades gaúchas de Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Caiçara, Coronel Bicaco, Derrubadas, Frederico Westphalen, Humaitá, Miraguaí, Pinheirinho do Vale, Palmeira das Missões, Redentora, Santa Cruz do Sul, Santo Augusto, Tenente Portela, Três Passos e Vista Gaúcha, além das cidades catarinenses de Caibi, Descanso, Itapiranga, Iporã do Oeste, Mondaí, Riqueza, Santa Helena e São João do Oeste.

Antes de passar para a análise dos dados coletados, mostra-se interessante verificar a pesquisa retratada no livro de Damásio de Jesus, a qual mostra os índices de violência contra a mulher em alguns países diversos do Brasil:¹⁹

País/autor	Amostra	Tipo de amostra	Achados
Canadá (<i>Statistics Canada, 1993</i>)	12.300 mulheres de 18 anos ou mais	Amostra nacional representativa	25% das mulheres (29% das que alguma

¹⁹ JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 19

			vez foram casadas) informam haver sido atacadas fisicamente pelo companheiro atual ou anterior desde os 16 anos de idade
Chile (Larrain, 1993)	1.000 mulheres entre 22 e 55 anos, em Santiago, envolvidas em uma relação por 2 ou mais anos	Amostra aleatória estratificada	60% foram abusadas pelo companheiro; 26,2% foram fisicamente abusadas
Colômbia, 1990	3.272 mulheres urbanas; 2.118 mulheres rurais	Amostra nacional representativa	20% foram abusadas fisicamente; 33% abusadas psicologicamente; 10% foram estupradas pelo marido
Nicarágua, Leon (Ellsberg et Al., 1998)	488 mulheres de 15 a 49 anos	Amostra representativa	52% sofreram violência física
EUA, 1986	2.143 casais oficialmente casados ou coabitando	Amostra probabilística em nível nacional	28% reportam ao menos um episódio de violência física

Percebe-se, com a tabela acima, que a violência contra as mulheres não ocorre apenas no Brasil, mas é algo rotineiro na vida de pessoas do mundo inteiro, o que exige ainda mais seu enfrentamento de forma veemente.

Quanto à pesquisa realizada pelos alunos do Curso de Direito da UCEFF de Itapiranga, o destaque é que os dados coletados vão além daqueles oficialmente divulgados pelo poder público. Como bem explica Tatiana Barreira Bastos²⁰,

[...] a maioria das pesquisas de vitimização feminina tende a informar os números da violência de gênero com base apenas nas denúncias registradas em delegacias de polícia. Sem dúvida, a construção de indicadores com espeque nas denúncias oficiais é uma informação de extrema relevância, mas não podemos esquecer que existe uma subnotificação muito grande nesse tipo de criminalidade, que revela, segundo pesquisas, apenas uma média de 10% do real número de fatos ocorridos.

Além disso, são poucas as pesquisas que objetivam coletar dados para verificar a efetiva ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. E as que são realizadas possuem viés diverso do presente trabalho, a exemplo da pesquisa realizada no Rio Grande do Sul e que restou publicada no livro “Um retrato da aplicação da Lei Maria da Penha no interior do estado do Rio Grande do Sul: Passo

²⁰ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha – um diálogo entre a teoria e a prática.** (Lei nº 11.340/2006). 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 179/180.

Fundo, Carazinho, Marau e Getúlio Vargas”.²¹ Ou ainda a pesquisa realizada em 2007 e 2008 pelas professoras Lúcia Freitas e Veralúcia Pinheiro, que culminou no livro “Violência de Gênero, Linguagem e Direito”, no qual são retratados casos reais, com histórias de violência contra a mulher.²²

Vê-se, portanto, a importância do trabalho acadêmico realizado, o qual poderá servir de suporte para políticas públicas que objetivem diminuir os índices de violência doméstica contra a mulher, ou ao menos amparar essas vítimas com medidas que visem reduzir o trauma sofrido.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

O questionário aplicado pelos alunos continha um total de 18 (dezoito) perguntas, que aumentavam para 38 (trinta e oito) caso a entrevistada respondesse que teria sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar.

Nos resultados obtidos, os números surpreendem em alguns aspectos, como índice de violência, situação econômica, atendimento às vítimas e confiança na Lei Maria da Penha, conforme análise a seguir apresentada.

Vale ressaltar que para não deixar o presente trabalho extenso demais, serão apresentados apenas alguns gráficos e os demais dados obtidos com a pesquisa são sintetizados por meio de texto.

Ademais, a maioria dos dados se referem apenas às mulheres que já foram vítimas de violência doméstica e familiar, sendo que quando os números se referem a todas as entrevistas, isso é expresso na análise.

Inicialmente, quanto a idade, percebeu-se que o maior índice de violência doméstica e familiar ocorre com mulheres de 26 a 45 anos, correspondendo a 56,8% do total de casos relatados. Desse total, 58,2%, no momento da entrevista, eram casadas ou conviviam em união estável, e 79,1% se consideravam da raça branca.

²¹ LANGARO, Cristiane Cauduro; WALTRICH, Dhieimy Quelem; ROVEDA, Janaina Schenatto; PRATES, Janecler Sabrina; BREDÁ, Lucieli. **Um retrato da aplicação da Lei Maria da Penha no interior do estado do Rio Grande do Sul**: Passo Fundo, Carazinho, Marau e Getúlio Vargas. Passo Fundo: IMED, 2009.

²² FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de gênero, linguagem e direito**: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha. Jundiá: Paco Editorial, 2013.

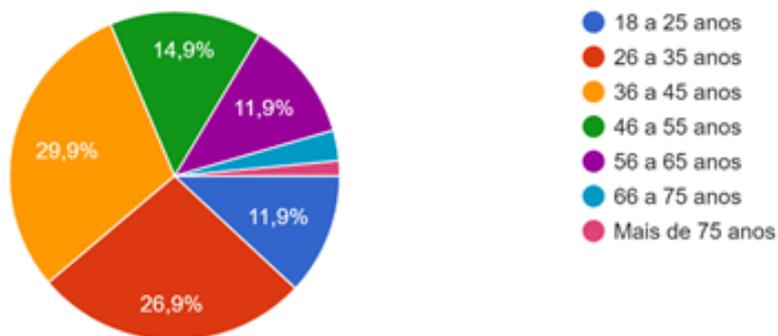


Tabela 1. Idade das entrevistadas

Na questão atinente a filhos, das 83,6% de mulheres que responderam possuir filhos, 69,7% disseram ter até dois. Percebe-se que ocorreu uma mudança muito grande na estrutura familiar, com mulheres possuindo número menor de filhos se comparado às gerações anteriores.

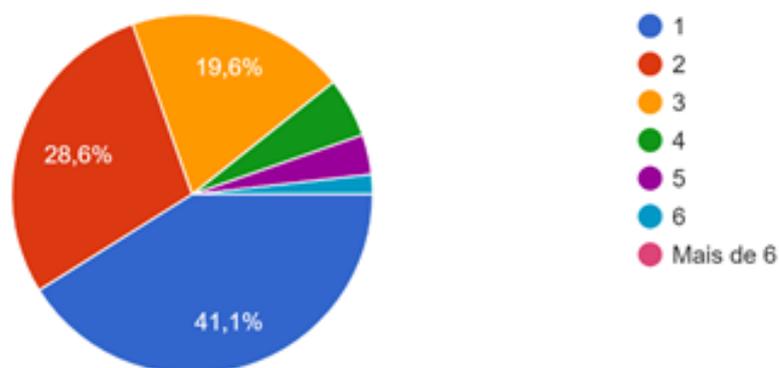


Tabela 2. Número de filhos

Na questão econômica, das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar 82,1% possuem renda própria e 63,7 recebem até dois salários mínimos mensais. Percebe-se que a maioria não é totalmente dependente do marido/companheiro e a violência existe mesmo naquele grupo de mulheres (18,1%) que recebem acima de quatro salários mínimos mensais. Aliás, apenas 14,9% das mulheres disseram ser dependentes economicamente do agressor.

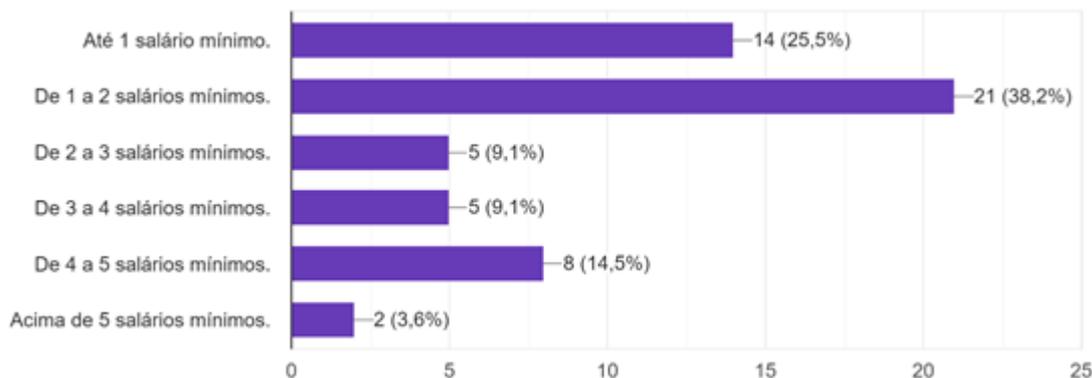


Tabela 3. Renda mensal das entrevistadas

Indagadas sobre a violência doméstica e familiar, as entrevistas que já foram vítimas disseram conhecer o que isso significa, mesmo que para algumas apenas superficialmente. Sobre as formas de violência mais comuns, destaca-se, claro que de forma negativa, a violência psicológica, presente em 80,6% dos casos, seguido da violência física, que atingiu 49,3% das vítimas.

Acerca dessas violências, foi questionado se o agressor se encontrava sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância entorpecente no momento do ato, e para surpresa menos da metade (47%) se enquadravam nesse quesito, ou seja, tinham plena consciência (pelo menos aparentemente) do que faziam. Isso torna a agressão ainda mais desprezível.

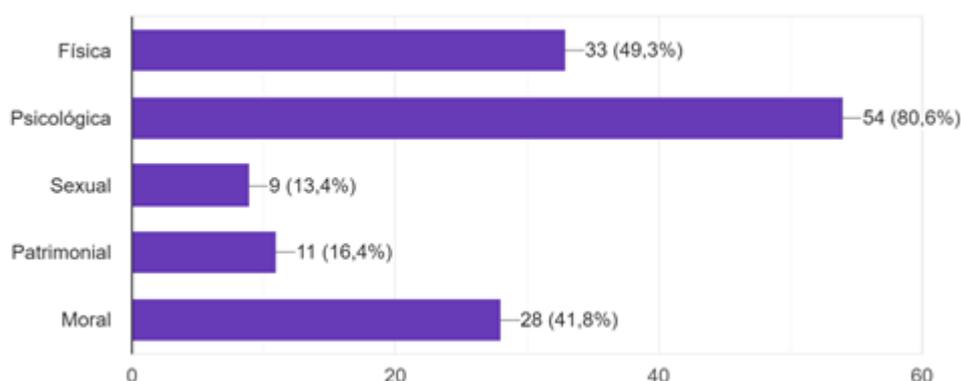


Tabela 4. Formas de violência

No que se refere à frequência com que as agressões aconteciam, 50,7% das mulheres disseram que após a primeira violência sofrida, ela se repetia rotineiramente. A maioria das situações eram relatadas para algum familiar e chama atenção o fato

de que 35,8% das mulheres passaram a ser agredidas depois dos sessenta anos de idade, justamente quando se tornam mais vulneráveis em razão da velhice.

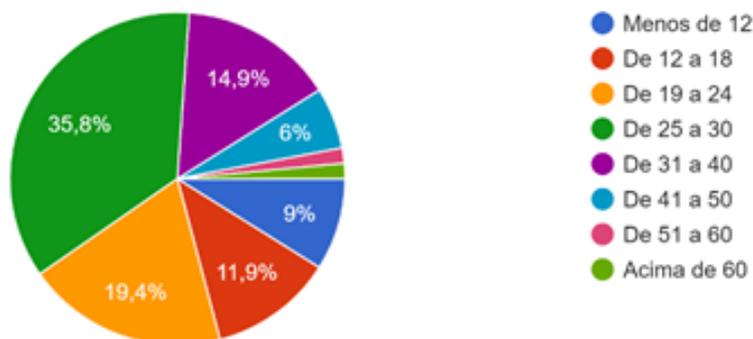


Tabela 5. Idade quando sofreu a primeira violência

No que concerne às consequências das violências sofridas, as vítimas, em sua maioria (85,1%), relataram que isso influenciou sua vida social e pessoal. Porém apenas em 31,3% dos casos houve denúncia aos órgãos públicos, com 85,7% dos registros sendo realizados na Polícia Civil. Justamente nesse órgão público se concentram a maioria das denúncias e são realizados os procedimentos investigativos pertinentes, ou seja, devem servir de suporte para as mulheres que sofreram algum tipo de violência e necessitam de ajuda.

Ocorre que em 47,6% dos casos as vítimas esperavam mais do agente público, ou seja, consideraram o atendimento abaixo das expectativas. Talvez por isso 33,3% dessas mulheres não se sentiam seguras após a denúncia e outras 28,6% se sentiam apenas parcialmente protegidas, mesmo que 61,9% tivessem algum tipo de acompanhamento social ou psicológico.

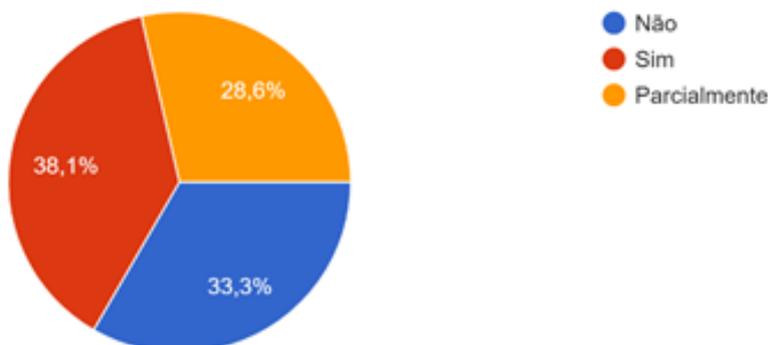


Tabela 6. Sentimento de segurança após a denúncia

Para aquelas mulheres que não denunciaram as violências sofridas, houve questionamento acerca dos motivos (muitas vezes mais de um), tendo 43,5% mencionado que se mantiveram inertes para manter a estrutura familiar, 28,3% ficaram na expectativa de que não voltasse a ocorrer, 26,1% tinham sentimento de culpa e 23,9% ficavam com medo da reação que poderia advir caso o agressor tomasse ciência.



Tabela 7. Motivos para não denunciar o agressor

Questão chave do questionário foram as perguntas relacionadas à Lei Maria da Penha. E aqui far-se-á uma análise das respostas emitidas por todas as entrevistadas, ou seja, não apenas aquelas que já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar. Observou-se que:

- a) apenas duas mulheres não haviam ouvido falar na lei;
- b) 57% não efetuou ainda a leitura da lei e outras 21,3% realizaram apenas a leitura parcial;
- c) 48,8% das mulheres já participaram de evento que tratasse sobre violência doméstica e familiar;
- d) 23,3% não sabem o que são medidas protetivas de urgência;
- e) dezoito mulheres (7,2%) já necessitaram de medidas protetivas de urgência, mas 45,5% disseram que essas medidas não foram suficientes para impedir nova violência;
- f) 58,2% das mulheres entende que as medidas protetivas de urgência não lhes protegem;

g) e 70,5% das entrevistadas informou que no município em que reside não existe estrutura adequada de apoio para mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como escopo apresentar dados relativos à violência doméstica e familiar nas regiões noroeste do Rio Grande do Sul e extremo oeste de Santa Catarina, de cujos municípios são oriundos os alunos do curso de Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga.

Na pesquisa de campo realizada, com aplicação de questionário elaborado pelos acadêmicos, foi possível mensurar os índices de violência doméstica e familiar nessa região. Ademais, proporcionou-se a interação desses alunos na comunidade local e regional, analisando os impactos que a violência doméstica e familiar contra as mulheres gera na sociedade.

Restou evidente que a violência doméstica e familiar é um tema que precisa ser continuamente abordado, a fim de conscientizar a população acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes, conforme estabelecido pela Lei n. 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha.

Com os dados coletados chega-se à conclusão de que os índices de violência doméstica e familiar são altos e não escolhem perfil social, sendo presentes em todas as classes sociais.

Também restou evidente que a Lei Maria da Penha ainda é pouco conhecida pelas próprias mulheres, motivo pelo qual, como política pública, há necessidade de mais eventos para abordagem da temática, a fim de esclarecer as mulheres sobre a importância dessa lei na busca e garantia de direitos básicos. Esses eventos poderão servir, ainda, para proporcionar uma maior confiança na lei.

Ademais, percebeu-se que grande parte dos órgãos públicos não estão preparados para atendimento das demandas oriundas de violência doméstica e familiar e os centros de apoio para as mulheres vítimas não existem ou possuem atendimento são insuficientes. Cabe aos poderes públicos, tanto na esfera municipal quanto na estadual e federal, implementar políticas públicas que visem dar maior

efetividade à Lei Maria da Penha, além de qualificar os servidores envolvidos em atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha – um diálogo entre a teoria e a prática.** (Lei nº 11.340/2006). 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2012.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de gênero, linguagem e direito: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha.** Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

HABIB, Gabriel. **Leis penais especiais: volume único.** 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LANGARO, Cristiane Cauduro; WALTRICH, Dheimy Quelem; ROVEDA, Janaina Schenatto; PRATES, Janecler Sabrina; BREDÁ, Lucieli. **Um retrato da aplicação da Lei Maria da Penha no interior do estado do Rio Grande do Sul:** Passo Fundo, Carazinho, Marau e Getúlio Vargas. Passo Fundo: IMED, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada:** volume único. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** v.1. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.